



1151750

00135.205534/2020-57



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO N.º 2005/2020/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 8 de abril de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília-DF

primeira.secretaria@camara.gov.br

Assunto: Requerimentos de Informação nº 150/2020 e nº 159/2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 1067 (1113378), dessa procedência, que trata dos Requerimentos de Informação nº 150/2020 e nº 159/2020, de autoria dos Deputados Jesus Sérgio e Maria do Rosário, respectivamente, para informar que a demanda foi objeto de análise da Secretaria-Executiva e da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente desta Pasta, que, em resposta, apresentaram as informações contidas nos expedientes abaixo relacionados, as quais encaminho para conhecimento e prosseguimentos.

| Secretaria | Requerimento | Resposta |
|--|--------------|--|
| Secretaria-Executiva | 150/2020 | Ofício 281 (1130129) e anexos (1128443, 1128444) |
| Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente | 159/2020 | Ofício 475 (1143730) e anexo (1128281) |

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

ANEXOS

- I - Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 1067 (1113378);
- II - Requerimentos de Informação nº 150/2020 e nº 159/2020 (1113399 e 1113413);
- III - OFÍCIO N.º 281/2020/GAB.SE/SE/MMFDHH (1130129);
- IV - Despacho nº 638/2020/CGGP/SOAD/SE/MMFDH (1128443);
- V - Controle de auxílio-moradia por beneficiário - 2019 (1128444);
- VI - OFÍCIO N.º 475/2020/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH (1143730);
- VII - Planilha saldos e movimentações (1128281).



Documento assinado eletronicamente por **Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 09/04/2020, às 09:48, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 1151750 e o código CRC BF38AF70.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.205534/2020-57 SEI nº 1151750
SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: 6120273900
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br

00135.205534/2020-57

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1047

Brasília, 13 de março de 2020

A Sua Excelência a Senhora
DAMARES REGINA ALVES
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Assunto: Requerimento de Informação

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

| PROPOSIÇÃO | AUTOR |
|--|---------------------------|
| Requerimento de Informação nº 150/2020 | Deputado Jesus Sérgio |
| Requerimento de Informação nº 159/2020 | Deputada Maria do Rosário |

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/DFO

| |
|---------------------------------------|
| DOCUMENTO ENTREGUE PELA ADMINISTRAÇÃO |
| Recebemos em: |
| <u>13/03/2020</u> |
| às <u>10:35</u> horas |
| <u>Roberto</u> |
| PROTÓCOLO-GERAL MMFDH |

| |
|----------------------------|
| DIGITALIZADO EM. |
| <u>13/03/2020</u> |
| ASSINATURA: <u>Roberto</u> |

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 159 / 2020
(Da Sra. DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO)

Requer informações à Exma Srª. Damares Regina Alves, Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sobre o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os Arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam encaminhados à Exma Srª. Damares Regina Alves, Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, pedido de informações conforme segue:

- 1) A conta bancária do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente foi movimentada entre janeiro de 2019 e fevereiro de 2020?
 - 2) As eventuais movimentações na conta bancária do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente referidas na pergunta anterior tiveram autorização expressa do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)?
 - 3) Após a edição do Decreto 10.055, de 14 de outubro de 2019, houve movimentação na conta bancária do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente estranha ao apregoado na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)?
 - 4) Qual era o valor total depositado na conta bancária do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente em janeiro de 2019?
 - 5) Qual era o valor total depositado na conta bancária do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente em novembro de 2019?
 - 6) Qual era o valor total depositado na conta bancária do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente em janeiro de 2020?
 - 7) O valor total pertencente ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente está previsto de qual forma no Projeto de Lei Orçamentária Anual?

will

- 8) O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Governo Federal estabeleceu regras de repasse de valores do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente estranhos à Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)?
- 9) O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Governo Federal repassou valores do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para organizações da sociedade civil?
- 10) Houve o repasse no valor aproximado de 4 milhões para a execução da XI conferência dos direitos da criança e do adolescente, autorizada pelo pleno do Conanda em dezembro de 2018? Qual a data e o valor exato deste repasse?

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente está previsto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e tem seu uso previsto no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente. O uso do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o ECA, só se dá por autorização expressa e registrada do pleno do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Entretanto, o governo federal no ano de 2019 promoveu duros ataques ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente, principalmente ao Conanda e o Fundo.

O Decreto 10.003/2019 cassou mandatos da sociedade civil do Conanda, impedindo a realização de reuniões do Conselho. Este Decreto foi parcialmente suspenso pelo STF, por meio da ADPF 622 impetrada pelo Ministério Público Federal. Segundo o MPF, com o Decreto 10.003/2019 “o caráter democrático participativo foi praticamente esvaziado” no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

De igual maneira, o Decreto 10.055/2019 atacou o bom funcionamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Entretanto, com a retomada da peridiocidade das reuniões do Conanda, com sua primeira realizada em fevereiro de 2020, Conselheiras e Conselheiros da sociedade civil ficaram com mais questionamentos do que certezas em relação ao uso do dinheiro do Fundo, e

* C D 2 0 1 5 8 3 3 5 8 5 4 2 5 *

sobretudo o respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente. As questões trazidas pela sociedade a este mandato e à Frente Parlamentar dos Direitos da Criança e do Adolescente carecem de melhores explicações.

Em virtude destes acontecimentos, apresentamos este Requerimento de Informações à Exma Sr^a. Damares Regina Alves, Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para melhores explicações a respeito do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

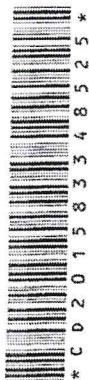
02 MAR. 2020

Sala das Sessões, _____ de março de 2020



Maria do Rosário

Coordenadora da Frente Parlamentar dos Direitos da Criança e do Adolescente
Deputada Federal (PT/RS)







1143730

00135.205534/2020-57



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
 Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO N.º 475/2020/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH

Brasília, 02 de abril de 2020.

À Assessoria Parlamentar

Assunto: Requerimento de Informação nº 159/2020.

1. Ao cumprimentá-los, em atenção ao Ofício nº 539/2020/ASPAR/GM.MMFDH/MMFDH (1114558), que remete ao Requerimento de Informação nº 159/2020 (1113413), de autoria da Deputada Federal Maria do Rosário, que solicita informações sobre o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA, cabe-nos tecer esclarecimentos preliminares.

2. A reforma administrativa efetuada pela Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, oriunda da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, visando a maior eficiência da administração pública federal e a melhor aplicação dos recursos públicos, reduziu o número de ministérios de vinte e nove para vinte e dois.

3. A temática da Criança e do Adolescente passou a integrar a pasta do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, dentro da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4. Por sua vez, esta Secretaria trouxe, em sua estrutura, a Secretaria Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

5. Diante da nova estrutura governamental, foi publicado o Decreto nº 10.003/2019, para adequar o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA à reforma administrativa. A adequação na composição do Conselho veio, dentre outras providências, garantir a paridade de representação do Poder Público e da Sociedade Civil, disposta no art. 3º da Lei nº 8.242 de 1991.

6. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Compete ao Conanda, conforme artigo 2º da lei:

(...) VII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - gerir o fundo de que trata o art. 6º da lei e fixar os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; (...).

7. Assim é que a gestão do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA é atividade prevista em lei, atribuída ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CONANDA.

8. Também convém esclarecer o contingenciamento orçamentário no âmbito do poder executivo federal. Tal contingenciamento ocorre ao longo de todos os exercícios fiscais, em razão do disposto nos art. 8º e art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e visa equilibrar a execução das despesas à avaliação bimestral das receitas a cargo da União, tendo por base o cenário macroeconômico e outras variáveis de caráter fiscal.

9. Nesse contexto, por meio do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019 e respectivas alterações, o Poder Executivo Federal determinou contingenciamento superior a R\$ 27 bilhões, incidente sobre as despesas discricionárias previstas para União em 2019.

10. Desse modo, coube ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos um contingenciamento correspondente a 21% do valor originalmente aprovado pela Lei Orçamentária Anual - LOA para despesas discricionárias, no âmbito de sua programação.

11. Logo após, com a publicação do Decreto nº 9.741/2019, houve contingenciamento, de maneira linear, de todas as Unidades do Ministério. Neste contexto, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente tiveram as seguintes dotações orçamentárias iniciais e os seguintes valores contingenciados:

- Unidade - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: a dotação inicial era de R\$20.050.000,00, sendo contingenciado o valor de R\$ 6.356.886,00.
- Unidade - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNC: a dotação inicial era de R\$ 12.000.000,00, sendo o valor contingenciado de R\$ 3.618.896,00.

12. Feita esta introdução, diante do contingenciamento estabelecido em 2019, para economicidade e não interrupção dos trabalhos do Conselho, foi apresentada, na Reunião Ordinária 283^a, a proposta de realização de assembleias por videoconferência. Contudo, a proposta foi refutada pela maioria dos conselheiros. Assim, com restrições, os demais encaminhamentos também foram impactados e, no ano de 2019, de um total de 12 (doze) assembleias programadas, apenas 04 (quatro) foram realizadas, a saber: 280^a, 281^a, 282^a e 283^a.

13. O contingenciamento orçamentário, a necessidade de otimizar recursos públicos e a não aceitação do Conselho quanto ao funcionamento das assembleias com recursos tecnológicos avançados (como assembleias por videoconferência), culminaram na não execução do Fundo, pois ao conselho compete fixar os critérios para a utilização do FNCA e fazer sua gestão.

14. Com a não realização de encontros presenciais do Conselho, também ocorreu a não deliberação e a não destinação de recursos ao atendimento especial das políticas, projetos e ações de natureza complementar e temporária voltados para a população infanto-juvenil.

15. Pontuados esses esclarecimentos preliminares, procedemos assim, às respostas ao Requerimento nº 159/2020 (1113413), que solicita informações sobre o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA:

I - A conta bancária do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente foi movimentada entre janeiro de 2019 e fevereiro de 2020?

Em atenção a esta questão, coube à Subsecretaria de Orçamento e Administração – SOAD deste Ministério o envio de Planilha de Saldo e Conta Contábil (1128281). Sobre as informações de "Conta Bancária", esclarecemos que a disponibilidade financeira do Fundo para a Criança e o Adolescente - FNCA não é realizada por conta bancária e sim, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, consultando as contas contábeis 111110206 - CTU Recursos da Conta Única Aplicados e 111122001 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento – OFSS. Entre janeiro de 2019 e fevereiro de 2020, constam movimentações nos recursos financeiros.

II - As eventuais movimentações na conta bancária do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente referidas na pergunta anterior tiveram autorização expressa do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)?

Conforme já aduzido, compete ao Conanda gerir o FNCA e fixar os critérios para sua utilização. Como elucidado, o Fundo não possui conta bancária a ele atrelado.

Assim, todas as movimentações nos recursos do Fundo devem ter autorização do Conselho.

III - Após a edição do Decreto 10.055, de 14 de outubro de 2019, houve movimentação na conta bancária do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente estranha ao apregoado na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)?

Como dito, o Fundo não possui conta bancária a ele atrelado. após esta data de 14 de outubro de 2019, não houve movimentação no Fundo estranha ao ECA.

IV - Qual era o valor total depositado na conta bancária do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente em janeiro de 2019?

Em consonância com a planilha anexa, em janeiro de 2019, o valor do saldo da conta contábil era de R\$ 71.474.299,15 (Fonte: Planilha de Saldo e Conta Contábil (1128281).

V - Qual era o valor total depositado na conta bancária do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente em novembro de 2019?

De acordo com a planilha anexa, em novembro de 2019, o valor do saldo da conta contábil era de 78.676.527,10 (Fonte: Planilha de Saldo e Conta Contábil (1128281).

VI - Qual era o valor total depositado na conta bancária do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente em janeiro de 2020?

Conforme a planilha em anexo, em janeiro de 2020, o valor do saldo da conta contábil era de R\$ 96.522.514,82 (Fonte: Planilha de Saldo e Conta Contábil (1128281).

VII - O valor total pertencente ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente está previsto de qual forma no Projeto de Lei Orçamentária Anual?

O valor pertencente ao fundo está previsto conforme planilha anexada a este documento: Planilha do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - PLOA/LOA (1128288). A dotação consignada na Lei Orçamentária Anual, para o FNCA, em 2020, é de R\$ 23.654.256,00. No entanto, deste total, R\$ 18.673.069,00 referem-se a Reserva de Contingência.

VIII - O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Governo Federal estabeleceu regras de repasse de valores do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente estranhos à Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)?

Não. Não houve estabelecimento de regras de repasse de valores do Fundo estranhos ao ECA.

IX - O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Governo Federal repassou valores do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para organizações da sociedade civil?

Sim. A lista de convenentes e contratados, bem como os respectivos repasses do ano de 2019, podem ser conferidos no sítio eletrônico do “Portal da Transparência”: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/orgaos/30913?ano=2019>.

X - Houve o repasse no valor aproximado de 4 milhões para a execução da XI conferência dos direitos da criança e do adolescente, autorizada pelo pleno do Conanda

em dezembro de 2018? Qual a data e o valor exato deste repasse?

Em relação a esta informação, cabe-nos fazer uma correção: o valor foi deliberado na 281ª Assembleia Ordinária do CONANDA, realizada em abril de 2019 e não em dezembro de 2018, como cita o requerimento. Naquela assembleia, houve aprovação do valor de 4 milhões para ser usado como despesa na realização da XI Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente. No entanto, não houve qualquer repasse. A aprovação do valor não gerou qualquer repasse automático do Fundo

Ademais, quanto ao valor deliberado para realização da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, devido ao contingenciamento do recurso e ao não funcionamento regular do Conselho ao longo do ano, o valor somente foi disponibilizado para utilização no final de 2019. Apesar dos esforços envidados pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, não houve tempo hábil para empenho do recurso, organização e realização da XI CNDCA naquele mesmo ano. Tal providência dependia de contratos vigentes para realização de eventos, dos quais esse Ministério não dispunha à época.

16. Por fim, a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA está à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROSÂNGELA SIMÃO PAULINO

Coordenadora Geral da Secretaria Executiva do CONANDA

De acordo,

assinado eletronicamente

MAURÍCIO JOSÉ SILVA CUNHA

Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Simão Paulino, Coordenador(a) Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 02/04/2020, às 18:32, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Silva Cunha, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 02/04/2020, às 18:40, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1143730** e o código CRC **BCA9A9D3**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.205534/2020-57 SEI nº 1143730

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: CEP 70308-200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional da Família - SE
Subsecretaria de Orçamento e Administração - SOAD
Coordenação-Geral de Orçamentos e Finanças - CGOF

Movimentação das Contas Contábil mês/mês

| UG Executora | Ano Lançamento | Mês Lançamento | RECURSOS DA CONTA UNICA APLICADOS | LIMITE DE SAQUE COM VINCULACAO DE PGTO - OFSS | Total Geral Mês/Mês |
|---|----------------|----------------|-----------------------------------|---|---------------------|
| 81901 - FUNDO NAC. P/A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - FNCA | 2019 | JAN/2019 | 10.728.274,24 | - | 432.216,52 |
| | | FEV/2019 | 563.810,83 | - | 563.810,83 |
| | | MAR/2019 | 476.489,74 | - | 472.365,99 |
| | | ABR/2019 | 608.334,89 | 10.702,98 | 619.037,87 |
| | | MAI/2019 | 559.905,80 | - | 559.905,80 |
| | | JUN/2019 | 526.077,28 | 478,07 | 526.555,35 |
| | | JUL/2019 | 212.249,75 | 1.374.794,74 | 1.587.044,49 |
| | | AGO/2019 | 2.548.183,43 | - | 1.158.321,39 |
| | | SET/2019 | 530.360,52 | 313.601,36 | 843.961,88 |
| | | OUT/2019 | 457.238,21 | - | 313.001,36 |
| | | NOV/2019 | 295.310,98 | - | 540,00 |
| | | DEZ/2019 | 95.752,39 | 17.632.203,57 | 17.727.955,96 |
| | | 013/2019 | - | - | - |
| | | 014/2019 | - | - | - |
| | 2020 | 000/2020 | 78.772.219,49 | 17.632.263,57 | 96.404.483,06 |
| | | JAN/2020 | 117.681,76 | 350,00 | 118.031,76 |
| | | FEV/2020 | - | 1.200,00 | 491.917,82 |
| Total Geral | | | 95.998.771,49 | 24.962.009,42 | 120.960.780,91 |

Fonte: Tesouro Gerencial



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional da Família - SE
Subsecretaria de Orçamento e Administração - SOAD
Coordenação-Geral de Orçamentos e Finanças - CGOF

Saldos das Contas Contábil

| Unidade Orçamentaria | Ano Lançamento | Mês Lançamento | RECURSOS DA CONTA UNICA APLICADOS | LIMITE DE SAQUE COM VINCULACAO DE PGTO - OFSS | Saldo Contabil |
|---|----------------|----------------|-----------------------------------|---|----------------|
| 81901 - FUNDO NAC. P/A CRIANCA E O ADOLESCENTE - FNCA | 2019 | ATÉ NOV | 78.676.467,10 | 60,00 | 78.676.527,10 |
| | 2020 | ATÉ JAN | 78.889.901,25 | 17.632.613,57 | 96.522.514,82 |

Fonte: Tesouro Gerencial